CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026, cujo objeto é a aquisição de servidor de alto desempenho para gerenciamento e armazenamento de dados da Solução Integrada de Segurança (CFTV e SCA).

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a matéria atinente às impugnações e aos pedidos de esclarecimento:

a) **Legitimidade Ativa:** Conforme o *caput* do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 10.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para formular pedido de esclarecimento acerca dos termos do ato convocatório. A consulente identificou-se como pessoa jurídica interessada em participar do certame.

b) **Meio Adequado:** O pedido foi protocolado pelo endereço de correio eletrônico institucional formalmente indicado no instrumento convocatório, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 164 da NLLC e no subitem 10.1 do Edital.

c) **Tempestividade:** O questionamento foi enviado no dia 22 de outubro de 2026, restando plenamente respeitado o prazo regulamentar mínimo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, em consonância com o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o subitem 10.1 do Edital.

Preenchidos todos os pressupostos formais de admissibilidade, **CONHEÇO** do pedido de esclarecimento interposto, passando à análise do mérito.

3. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Mínimo de 64 GB de memória instalada com possibilidade de expansão a, pelo menos, 512 GB; Memória do tipo RDIMM (Registered DIMM) DDR5; Taxa de transferência de dados mínima de 5600 MT/s; Os pentes de memória devem possuir as mesmas capacidades e devem ser distribuídos igualmente entre os processadores; Suporte à tecnologia de correção de erros ECC (Error Correcting Code).

3.1.1. Considerando a exigência constante do edital de “taxa de transferência de dados mínima de 5600 MT/s” para os módulos de memória, entendemos que tal requisito se refere à velocidade nominal do módulo de memória ofertado/instalado, e não necessariamente à velocidade efetiva de operação da memória na configuração final do equipamento. Isso porque a velocidade efetiva pode variar conforme a quantidade de módulos instalados, a distribuição entre canais de memória, a topologia de população dos slots e eventuais limitações do processador/controladora de memória. Desse modo, entendemos que o fornecimento de módulos RDIMM DDR5 com velocidade nominal de 5600 MT/s atende à exigência editalícia, ainda que a operação efetiva possa ocorrer em velocidade inferior em razão da configuração do equipamento. Está correto o entendimento?

3.1.1.1. **RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** O entendimento está correto. Conforme consta no Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital, a especificação "taxa de transferência de dados mínima de 5600 MT/s" está disposta no tópico "Memória". Trata-se, portanto, de requisito técnico obrigatório referente às características nominais do componente físico (módulo de memória RAM RDIMM DDR5) ofertado. Dessa forma, a memória física fornecida e instalada no servidor deve atender rigorosamente à especificação nominal mínima solicitada de 5600 MT/s, devendo os demais subsistemas e componentes do equipamento ater-se aos seus respectivos requisitos estipulados no instrumento convocatório.

3.2. 1.3.1.6 Processamento; 1.3.1.7 Deve possuir, no mínimo, 02 (dois) processadores de 20 núcleos e 40 threads cada, com arquitetura x86; 1.3.1.8 Os processadores devem ser projetados para uso em servidore; 1.3.1.9 Suporte a aplicações em 32 e 64 bits; 1.3.1.10 Frequência mínima nominal (clock) de 2.00 GHz; 1.3.1.11 Suporte a virtualização Intel VT-x ou AMD-V; 1.3.1.12 Pontuação mínima de 400 pontos de SPECrate®2017_fp_base de acordo com o hardware e os processadores ofertados, validada no site https://www.spec.org/.

3.2.1. O item estabelece a exigência mínima de 02 (dois) processadores de 20 núcleos e 40 threads cada, totalizando pelo menos 40 núcleos físicos no servidor. Considerando a evolução das arquiteturas de processadores para servidores, que atualmente permitem maior concentração de núcleos em um único soquete, entendemos que será aceito servidor equipado com 01 (um) processador de, no mínimo, 40 núcleos físicos, desde que sejam atendidos os demais requisitos técnicos do edital, inclusive frequência mínima, arquitetura x86, recursos de virtualização e desempenho mínimo exigido no benchmark SPECrate®2017_fp_base. Está correto nosso entendimento?

3.2.1.1. **RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Não está correto. Deverá ser atendido o edital na quantidade mínima de 2 (dois) processadores, no item X – Tabelas para Proposta.

3.3. 1.3.1.6 Processamento; 1.3.1.7 Deve possuir, no mínimo, 02 (dois) processadores de 20 núcleos e 40 threads cada, com arquitetura x86; 1.3.1.8 Os processadores devem ser projetados para uso em servidore; 1.3.1.9 Suporte a aplicações em 32 e 64 bits; 1.3.1.10 Frequência mínima nominal (clock) de 2.00 GHz; 1.3.1.11 Suporte a virtualização Intel VT-x ou AMD-V; 1.3.1.12 Pontuação mínima de 400 pontos de SPECrate®2017_fp_base de acordo com o hardware e os processadores ofertados, validada no site https://www.spec.org/.

3.3.1. O item exige pontuação mínima de 400 pontos no SPECrate®2017_fp_base, de acordo com o hardware e processadores ofertados, validada no site da SPEC. Considerando que nem todas as combinações comerciais de servidores e processadores possuem resultado específico publicado, entendemos que, na ausência de resultado SPECrate®2017_fp_base para o modelo exato de servidor ofertado, será aceita a comprovação através de resultado oficial publicado no site da SPEC utilizando o mesmo modelo e quantidade de processadores ofertados, ainda que obtido em plataforma de servidor distinta, desde que o resultado apresentado seja igual ou superior a 400 pontos e sejam identificadas as configurações utilizadas no ensaio. Está correto nosso entendimento?

3.3.2. **RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Não está correto. O resultado deverá ser apresentado considerando o hardware e processadores ofertados, tal como exigido no edital, no item X – Tabelas para Proposta, de modo que o processador e o modelo do hardware ofertado devem ser os mesmos da comprovação apresentada.

3.4. 1.2.2 Só será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO; 6.15.1 Certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO n. 304, de 2023, ou comprovação, por qualquer meio válido, inclusive laudo pericial, de que o produto atende a requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalentes aos exigidos para a certificação prevista na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4.1. O item 6.15.1 prevê a apresentação da certificação prevista na Portaria INMETRO nº 304/2023 ou, alternativamente, comprovação por meio válido de atendimento a requisitos equivalentes de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética. Considerando que equipamentos comercializados internacionalmente podem possuir ensaios, relatórios e certificações emitidos segundo normas técnicas internacionais equivalentes às utilizadas como referência pela regulamentação brasileira, entendemos que serão aceitos, alternativamente à certificação INMETRO, certificados e/ou relatórios de ensaio do equipamento ofertado, emitidos por organismos ou laboratórios internacionalmente reconhecidos, que demonstrem atendimento aos requisitos correspondentes de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, solicitamos confirmar quais normas e documentos serão considerados suficientes para fins dessa comprovação de equivalência.

3.4.2. **RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** O entendimento está correto em parte. Conforme o item 6.15.1 do Edital e o Termo de Referência, é admitida a comprovação por meio de documentos, ensaios ou certificações que demonstrem atendimento a requisitos equivalentes de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética aos da Portaria INMETRO nº 304/2023. Ressalta-se que cabe exclusivamente à licitante demonstrar tecnicamente a referida equivalência no momento oportuno, não cabendo à área técnica a indicação exaustiva de documentos ou a análise prévia de conformidade documental.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro decide:

I - **CONHECER** do Pedido de Esclarecimento apresentado, porquanto tempestivo e regular;

II - No mérito: responder **AFIRMATIVAMENTE ao Questionamento 1**, responder **NEGATIVAMENTE aos Questionamentos 2 e 3** e responder **PARCIALMENTE AFIRMATIVO ao Questionamento 4,** conforme informações da área técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben**, **Pregoeiro(a)**, em 26/10/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **1163642** e o código CRC **98B90C9E**.